



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 091/2025

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - ES</b>
PROTOCOLO Nº <u>13420 / 25</u>
RECEBIDO EM <u>09 / 10 / 25</u>
<u>Deborah Amigoni</u> Assinatura

DEFINE O PRAZO DE DURAÇÃO DO RECEBIMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA PARA OS SERVIDORES QUE PREENCHEREM OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA E OPTAREM PELA PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Águia Branca-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência.

**§ 1º** - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

**§ 2º** - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo, comprovando o cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, deste artigo.

**§ 3º** - O servidor que optar pelo abono de permanência será beneficiário pelo prazo de 02 (dois) anos ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória ou optar pela aposentadoria, o que vier primeiro, oportunidade em que cessará integralmente tal direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 4º - As disposições deste artigo se aplicam aos servidores que já tiveram deferido o benefício, os quais permanecerão no gozo do benefício por mais 02 (dois) anos a partir da vigência desta lei ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória ou optar pela aposentadoria, o que vier primeiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.805/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, aos 09 de outubro de 2025.

  
**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**

**Prefeito Municipal**

ENCAMINHE-SE À: COMISSÕES  
EM 14/10/2025  
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO POR: UNANIMIDADE  
EM 14/10/2025  
PRESIDENTE DA CÂMARA

A SANÇÃO  
EM 15/10/2025  
PRESIDENTE DA CÂMARA